

NORMAS PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Resolução nº 01/2018 da CPG/FE que estabelece as normas para a elaboração da prova e época para o exame de Língua Estrangeira no PPGE-FE.

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Educação, em cumprimento à determinação do Regulamento do PPGE/Unicamp, desenvolverá no seu primeiro semestre letivo o Exame de Proficiência de Línguas, sendo obrigatório uma língua para o mestrado e duas para o doutorado.

Art. 2º- Os alunos deverão se inscrever manifestando o interesse em uma das seguintes línguas estrangeiras apresentadas para exame: espanhol, francês, inglês e português (para alunos surdos, estrangeiros e indígenas).

Parágrafo 1º – Para os alunos estrangeiros, é vetado o exame na língua materna do aluno.

Art. 3º- A prova constará de um texto da área de educação, com no máximo quatro (4) páginas, e será dividida em duas partes, com mesma ponderação: a) tradução de parágrafos, previamente indicados na proposta do exame e b) questões interpretativas sobre o texto.

Art 4º- A correção da prova será feita com base no conceito “aprovado” “reprovado”, devendo ser realizada no prazo de 45 dias após o exame.

Art 5º- O aluno reprovado terá apenas mais uma oportunidade de se inscrever no Exame oferecido pelo PPGE, no ano seguinte, levando em conta o disposto nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 6º - O aluno poderá solicitar, em março de cada ano, após ingresso no programa, a convalidação da proficiência em língua estrangeira já obtida em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, ou no mestrado, para o caso dos doutorandos.

Parágrafo 1º – Serão também aceitos, para convalidação, certificados de proficiência em Língua Estrangeira, como segue:

- Certificados de exame de proficiência do CEL (Centro de Ensino de Línguas) da Unicamp.
- Certificados de conclusão de curso integral ou Diplomas, emitidos pelas instituições Cultura Inglesa, Centro Cultural Brasil Estados Unidos ou União Cultural Brasil Estados Unidos, Allumini, Fisk, Aliança Francesa, Istituto Italiano di Cultura, Instituto Cervantes e Goethe Institut;
- Certificados de conclusão emitidos pelas instituições listadas acima equivalentes ao nível intermediário ou superior;
- Certificados de proficiência relativos a exames específicos, emitidos pelas seguintes Instituições:
Cultura Inglesa: FCE (Cambridge Level Three), CAE (Cambridge Level Four) ou CPE(Cambridge Level Five);
Centro Cultural Brasil Estados Unidos ou União Cultural Brasil Estados Unidos: Michigan (ECCE ou ECPE), TESE Prime (TEAP, WAP ou PEICE);

Aliança Francesa: Teste de proficiência (Test d'Évaluation Linguistique), DELF, DALF, TCF, TEF, DFP, DAEFLE;

Istituto Italiano di Cultura: Proficiência stricto sensu, Proficiência lato sensu;

Instituto Cervantes: Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE) Nível B2 (intermediário) ou superior (C1 e C2);

Goethe Institut: Certificados de proficiência relativos aos níveis B2 ou superior (C1 e C2).

- Outros exames de língua inglesa:
TOEFL IBT (score mínimo: 15 nos quesitos reading);
IELTS (score mínimo 6).

Art. 7º - Para os alunos surdos, o Português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme o decreto federal 5626/2005 o que pode se dar no ato da matrícula, ou em março de cada ano, conforme disposto no artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único: Para os alunos surdos, serão aceitos como comprovantes de proficiência em Língua Portuguesa: certificados emitidos pelo: Celpe-Bras, Universidade Federal de Santa Catarina e Centro de Ensino de Línguas da Unicamp (CEL).

Art. 8º - A elaboração, a aplicação e a correção do exame de proficiência é de responsabilidade da Comissão de Línguas, a qual é composta por professores do PPGE/Unicamp que possuem sólido domínio em uma das línguassolicitadas. Esta Comissão é nomeada pela CPG.

Esta resolução passará a vigorar a partir de 09/05/2018, data de sua aprovação pela CPG do PPGE/Unicamp. Esta Resolução substitui a *Resolução nº 01/2011, na íntegra*.